

Determina o tombamento definitivo dos bens culturais que menciona, cria sua área de entorno e estabelece critérios para sua proteção.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 12/003.4 12/93, e

CONSIDERANDO a grande importância histórica, artística e paisagística do conjunto arquitetônico onde funciona o Hipódromo da Gávea do Jockey Club Brasileiro;

CONSIDERANDO a transformação do terreno onde funciona em Área de Proteção Ambiental, pela Lei n° 1.400 de 1° de junho de 1989 ;

CONSIDERANDO sua localização em Área de Entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas, criada pelo Decreto n° 9.396, de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção deste valioso conjunto edificado, e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no Processo em referência,

DECRETA:

Art. 1° Ficam tombados, nos termos do art. 4° da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980, todos os elementos arquitetônicos e decorativos originais dos bens integrantes do conjunto edificado onde funciona o Hipódromo da Gávea e demais dependências do Jockey Club Brasileiro, no bairro da Lagoa, na VI Região Administrativa, relacionados a seguir:

- prédio da "Tribuna de Profissionais" e acessos;

- prédio da "Tribuna Social";
- prédio da "Tribuna Especial A" e acessos;
- prédio da "Tribuna Especial B" e acessos;
- prédio da "Tribuna Popular";
- entrada monumental e passadiço coberto, de ligação à "Tribuna Social".

Parágrafo único. Ficam incluídos no tombamento todos os elementos e materiais de acabamento originais:

I - do espaço interno do pavimento térreo da "Tribuna de Profissionais", inclusive o piso em mosaico de pastilhas vitrificadas, as luminárias e demais ornatos;

II - das varandas de acesso das Tribunas "Social", "Especial A" e "Especial B", inclusive o piso em mosaico de pastilhas vitrificadas, os gradis em ferro fundido da "Tribuna Social" e demais ornatos;

III - dos espaços internos da "Tribuna Social", tais como, o saguão de entrada, o salão de apostas e os salões sociais, inclusive as escadas internas, os pisos em mosaico de pastilhas vitrificadas, as luminárias e os lustres de cristal, os balcões com guichês de apostas e demais ornatos;

IV - das arquibancadas, inclusive os bancos em madeira, guarda-corpos e gradis em ferro fundido; e, nos patamares superiores, os antigos balcões com guichês de apostas das Tribunas "Especial A" e "Especial B", o relógio fixado junto ao teto da "Tribuna Especial A", o piso em mosaico de pastilhas vitrificadas da "Tribuna Social" e demais ornatos.

Art. 2º Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nos bens citados no art. 1º deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3º Fica criada a Área de Entorno dos bens tombados pelo art. 1º, delimitada pela Rua Jardim Botânico (incluído apenas o lado ímpar), Rua General Garzon (incluído apenas o lado par), Avenida Borges de Medeiros (incluído apenas o lado ímpar), Rua Mário Ribeiro (incluído apenas o lado par) e Praça Santos Dumont (incluída), sob tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural - C/DGPC Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Para efeito de proteção do patrimônio edificado da Área de Entorno criada pelo artigo anterior, ficam preservados os bens relacionados a seguir:

- "Fotochart";
- relógio de 4 (quatro) faces, fixado sobre coluna em pedra, próximo ao "Paddock";
- prédio da antiga casa de geradores;
- prédios das antigas casas de apostas e bilheterias e externas às tribunas;
- prédio onde funciona o "Bar do Paddock";
- fachada do nº981 da Rua Jardim Botânico;
- casa construída na testada do nº983 da Rua Jardim Botânico;
- casa construída na testada do nº989 da Rua Jardim Botânico;
- casa construída na testada do nº991 da Rua Jardim Botânico;
- escola no nº1.110 da Rua Bartolomeu Mitre;
- portões e gradis em ferro fundido que guarnecem os acessos às tribunas, à escola e ao estacionamento entre os nºs 1.110 e 1.314 da Rua Bartolomeu Mitre;
- marcos, com elementos decorativos, dos portões de acesso às vilas hípicas de n.ºs 30 e 62 da Rua General Garzon, ao nº410 da Rua Mario Ribeiro, ao estacionamento entre os nºs 1110 e 1314 da Rua Bartolomeu Mitre, e ao nº 971 da Rua Jardim Botânico;
- trechos do muro que envolve o terreno, nas Ruas Bartolomeu Mitre, Jardim Botânico e General Garzon, entre o nº1.314 da Rua Bartolomeu Mitre e o nº30 da Rua General Garzon, com ornatos originais.

Art. 5º Os bens preservados não poderão ser demolidos, podendo sofrer intervenção para adaptação ou reciclagem, desde que previamente aprovada pelo órgão de tutela, obedecidos os seguintes critérios:

- a volumetria básica, a articulação de volumes e as proporções dos vãos de ventilação e iluminação não poderão ser alteradas;
- os materiais originais de cobertura, de acabamento e das esquadrias deverão ser mantidos;
- a linguagem da tendência estilística e os elementos originais deverão ser conservados;

Parágrafo único. Será permitido o remanejamento das áreas internas das edificações, desde que garantidos o acesso e o funcionamento dos vãos de iluminação e ventilação existentes.

Art. 6º Os demais bens situados na Área de Entorno criada por este Decreto poderão ser modificados ou demolidos, não devendo interferir na visibilidade e na integridade

dos bens tombados e dos bens preservados, ficando novas edificações sujeitas a restrições, quanto à implantação no terreno, à tipologia edilícia, aos muros, aos fechamentos e aos materiais de acabamento, a critério do órgão de tutela.

Art. 7º As obras de recuperação, reforma, acréscimo, demolição ou construção a serem efetuadas nos bens situados na Área de Entorno criada por este Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais normalmente não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia, no tamanho 9x12, com o esquema das alterações a serem feitas, para sua aprovação.

Art. 8º No caso de obra de alteração ou demolição ilegal, ou sinistro em bem tombado ou preservado, poderá o órgão de tutela estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução reproduzindo as características originais.

Art. 9º Qualquer intervenção urbanística ou colocação de mobiliário urbano a ser realizada na Área de Entorno criada por este Decreto deverá ser previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 10. A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos nos bens situados na Área de Entorno criada por este Decreto deverá ser previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 21.06.1996